CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

## DECRETO Nº 1637, DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE LICENCIAMENTO, ÁREA DE TERRA RURAL DENOMINADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO COQUEIRALZINHO NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS PROPRIEDADES 'SÍTIO NOVA ERA' E 'SÍTIO SANTA MARIA', PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE USO PARTICULAR E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

CONSIDERANDO o art. 3°, inciso II, da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que entende por Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

CONSIDERANDO o art. 3°, VIII, 'b', da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que entende como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

CONSIDERANDO o art. 3°, X, 'a', da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que entende por atividades ou de baixo impacto ambiental a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

CONSIDERANDO o art. 8°, da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que prevê a possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Art. 1°. Fica declarada como de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, para os fins de licenciamento ambiental, a área de terra rural denominada de preservação permanente do córrego coqueiralzinho na faixa de domínio das propriedades 'sítio nova era' e 'sítio santa maria', devidamente caracterizada nas coordenadas (UTM) Zona: 22 K Longitude: 589185.77 m E, Latitude: 7444983.36 m S.

Art. 2º. A área mencionada no artigo 1º será utilizada para a construção e instalação de uma ponte sobre o Córrego Coqueiralzinho, bem como a execução do manilhamento, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo primeiro é fundamentada nas questões técnicas levantadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 19 de julho de 2023.

## EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

**Prefeito Municipal**